



Finalmente, os lucros do FGTS serão entregues aos trabalhadores

» ANTONIO OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi uma genial criação do governo do presidente Castelo Branco, em 1966 — portanto, há mais de 50 anos —, por proposta dos competentes e saudosos ministros Roberto Campos, Octávio Gouveia de Bulhões e Nascimento Silva. Ao lado da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Previdência Social, o FGTS compõe a trinca das grandes conquistas sociais dos trabalhadores brasileiros. Na Constituição de 1988, o FGTS foi incluído entre os Direitos Sociais dos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, inciso III), que integram os Direitos e Garantias Fundamentais.

O FGTS não foi imposto aos trabalhadores. A eles foi facultada a adesão ao novo sistema, em troca da estabilidade no emprego, que havia se constituído em grande entrave ao desenvolvimento econômico e social do país. A estabilidade no emprego gerava o chamado passivo trabalhista, que inviabilizava a saúde financeira das empresas e desestimulava os investimentos geradores de emprego

e renda. Em boa hora, essas distorções foram eliminadas, graças ao FGTS. O fundo é composto pelo conjunto das contas dos trabalhadores e pelos ganhos de suas aplicações, notadamente no financiamento habitacional.

Em nossa opinião, é fora de dúvida que qualquer superavit registrado no fundo deve ser, de direito, creditado aos trabalhadores, ou seja, a eles pertence. Agora, podemos registrar a boa notícia de que o governo (Caixa Econômica Federal) estaria elaborando projeto de lei para autorizar o depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores, a título de distribuição de resultados, de 50% dos lucros obtidos nas operações realizadas com recursos do FGTS. Presentemente, existem 718 milhões de contas vinculadas, e em setembro de 2016 os ativos do Fundo montavam a R\$ 498 bilhões.

Transcorridos mais de 10 anos da proposta original e 50 anos da criação do FGTS, a burocracia foi derrotada graças ao presidente Michel Temer, que expediu a Medida Provisória nº 783, de 22/12/16, que alterou a

Lei nº 8.036, de 11/5/90, atribuiu competência ao Conselho Curador do Fundo para autorizar “a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores”.

“A distribuição — acrescenta o Decreto-lei — alcançará todas as contas vinculadas que apresentarem saldo positivo em 31 de dezembro do exercício base do resultado auferido”. E “será proporcional ao saldo de cada conta vinculada em 31 de dezembro do exercício base e deverá ocorrer até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado”. Dispõe ainda o citado Decreto-lei, entre outras disposições, que “a distribuição do resultado auferido será de 50% do resultado do exercício”.

No futuro, a distribuição dos lucros do FGTS deve alcançar a totalidade dos resultados auferidos, haja vista derivam da aplicação de recursos (salvos dos depósitos nas contas vinculadas) que pertencem aos trabalhadores titulares dessas contas.